DocuSign Envelope ID: F66A003A-819F-483F-9B5A-3444E5445569

ICC – INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

CNPJ/ MF nº. 68.102.011/0001-16 NIRE 3530054016-6 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2021

1.DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 de maio de 2021, às 11:15 horas, na sede social da ICC INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 01451-909. **2.CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação na forma do disposto no artigo 124, §4ª da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. O Sr. Yannig Le Treut (membro do Conselho de Administração da Companhia) e o Sr. Jean Carlo Correa Sobral foram convidados a participar e compareceram à Assembleia. **3.PUBLICAÇÕES LEGAIS:** As demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes foram publicados nos termos do art. 133, §§ 3º e 4º da Lei das Sociedades por Ações, no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página 3, e no Jornal O Dia SP, na página 7, nas edições do dia 05 de maio de 2021. **4.MESA:** Presidente: Glycon Duarte dos Santos; Secretária: Ilma Maria Santana de Andrade. **5.ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) a fixação de verba anual global dos administradores da Companhia; (e) a ratificação da distribuição de dividendos antecipados aos acionistas da Companhia; (h) a Distribuição de dividendos intercalares aos Acionistas com base no lucro líquido do exercício em curso do ano de 2021, condicionado a recomendação do Conselho de Administração da Companhia e (g) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6.DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia e dos documentos pertinentes à matéria, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes à Assembleia, sem ressalvas ou restrições: **EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 6.1PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO.** Foram aprovadas as contas dos administradores, incluindo o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como o parecer elaborado pelos auditores independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. **6.2 DESTINAÇÃO DO RESULTADO.** Foi aprovada a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no valor de R$38.168.442,00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), da seguinte forma, conforme proposta da administração da Companhia: (i) [R$1.908.422,00 (um milhão, novecentos e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais) destinados a compor a reserva legal; (ii) R$31.016.455,00 (trinta e um milhões e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para a Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, nos termos do artigo 194 A da Lei das S/A, sendo: R$16.162.877,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais) oriundos da Reserva de Lucros Acumulados e R$14.853.578,00 quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e três, quinhentos e setenta e oito reais) oriundos do Lucro Líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) R$6.406.442,00 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), que já foram distribuídos e pagos como dividendos intercalares aos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2021; e (iv) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem distribuídos a título de dividendos aos acionistas, sendo R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a acionista Lallemand Brasil Ltda. e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o acionista Glycon Duarte Santos, a serem pagos em 01 de junho de 2021. Foi ratificada a distribuição de dividendos intercalares aos Acionistas da Companhia ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2021, no valor total de R$6.406.442,00 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), na proporção de suas respectivas participações no capital social, com base no lucro apurado no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de dezembro de 2020, da seguinte forma: R$3.203.221,00 (três milhões, duzentos e três mil, duzentos e vinte e um reais) para a acionista Lallemand Brasil Ltda. e R$3.203.221,00 (três milhões, duzentos e três mil, duzentos e vinte e um reais) para o acionista Glycon Duarte Santos. **6.3 REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS.** Foi aprovada a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, estendendo-se até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2022: (i) Glycon Duarte Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.208.802-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.448.058-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Clemente, nº 335, Jardim Paulista, CEP 01428-010, como membro efetivo do Conselho de Administração; (ii)Ilma Maria Santana de Andrade, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.811.113-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.821.035-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 0145-909, como membro efetivo do Conselho de Administração; (iii)Yannig Le Treut, francês, casado, médico veterinário, portador do Passaporte n. 16FV07276, residente e domiciliado na 10 Rue de Patis, 44860, Pont Saint Martin, França, como membro efetivo do Conselho de Administração; e (iv)Mathieu Henri Fernand Jean Baulez, francês, casado, gerente global de produtos, portador do passaporte nº 13AL82579, residente e domiciliado na 1 Rue du Pre Alary, 12800, Naucelle, França, como membro efetivo do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Companhia Glycon Duarte Santos, Ilma Maria Santana De Andrade, Yannig Le Treut Mathieu Henri Fernand Jean Baulez ora reeleitos tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, na forma da legislação aplicável, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O membro efetivo Glycon Duarte Santos, acima qualificado, será o Presidente do Conselho de Administração até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2021, e o membro efetivo Yannig Le Treut, acima qualificado, será o Presidente do Conselho de Administração entre a data da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2021 até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2022. **6.4 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.** Foi aprovada a fixação de verba anual global no valor de até R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a remuneração dos administradores da Companhia, sendo que, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, a verba anual global destinada à Administração da Companhia deverá ser individualmente distribuída entre os Diretores e Conselheiros, podendo ser distribuída de forma desigual entre os membros da Administração, em decisão colegiada tomada pelo Conselho de Administração, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e sua reputação profissional. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 6.5 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERCALARES**. Foi aprovada a distribuição de Dividendos Intercalares aos acionistas da Companhia, no valor total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na proporção de suas respectivas participações no capital social, com base no lucro líquido apurado no exercício social vigente de 2021 da seguinte forma: R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a acionista Lallemand Brasil Ltda. e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o acionista Glycon Duarte Santos; os quais deverão ser pagos até 01 de dezembro de 2021, ou em data anterior, se, na opinião dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o fluxo de caixa da Companhia permitir, desde que não ocorra alteração material adversa no fluxo de caixa real da Companhia, em relação ao fluxo de caixa projetado e nem nas disponibilidades das linhas de financiamento da Companhia. **6.6 CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.** Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para consolidar as alterações havidas acima, bem como as demais alterações havidas desde a última consolidação do estatuto social ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10.07.2019, de modo que o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação transcrita no Anexo I à presente ata. **7.AUTORIZAÇÃO AOS DIRETORES.** Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas as medidas e providências cabíveis e necessárias à execução e implementação das deliberações acima tomadas. **8.ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais, sendo dispensada a republicação integral do Estatuto Social. 9.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: Glycon Duarte Santos - Presidente da Mesa; Ilma Maria Santana de Andrade -Secretária - **ICC INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 68.102.011/0001-16 NIRE 3530054016-6 ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2021 ESTATUTO SOCIAL DA ICC INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO** Artigo 1ºA ICC Industrial Comércio Exportação e Importação S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2ºA Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 01451-909, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais: a)Filial n° 1 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0003-88, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n° 35.904.052.591, com endereço na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua 28 de Setembro, nº 123, Bairro do Macuco, CEP 11.015-110. b)Filial n° 2 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0005-40, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n° 35.904.769.746, com endereço na Cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, no Distrito Industrial Cereamista, na Rodovia Osni Mateus, SP – 261, KM 120, CEP 17.299-899. c)Filial n° 3 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0006-20, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE n° 26.902.002.599, com endereço na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rua República Eslovaca. n° 156, Galpão E - sala 3. Bairro Prazeres, CEP 54.335-045. d)Filial n° 4 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0007-01, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35906020891, com endereço na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida João Antônio Meccatti, n° 1221, Galpões 3 e 4, do prédio da área D, Bairro Jardim Jundiaí, CEP 13211-223. e) Filial n° 5 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0008-92, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Goiás sob o NIRE n° 52901602917, com endereço na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua V. Ex. Mucio de Souza Rezende, n° 3355, CEP 75.516-372]." Artigo 3ºA Companhia tem por objeto social: (i)O comércio, exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos nacionais de origem vegetal, mineral ou animal, tais como: açúcar e seus derivados, levedura de cana de açúcar, levedura de cerveja, derivados de levedura, aditivos probióticos, aditivos prebióticos, melaço em pó, farinha de carne, farinha de osso, farinha de vísceras, farinha de penas e outros ingredientes destinados à alimentação animal e humana; (ii) O comércio, importação, por conta própria ou de terceiros, de ingredientes e aditivos estrangeiros de origem vegetal, mineral e animal, como polpa de beterraba, leveduras mineralizadas, alumínio silicatos, enzimas, plasma bovino sanguíneo, hemácia bovina e outros produtos destinados à alimentação animal e humana; (iii)A representação e o agenciamento comercial; (iv)A assessoria técnico-documental e comercial, na importação e exportação de produtos diversos; (v)A participação em outras sociedades nacionais e estrangeiras, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (vi)A fabricação, o fracionamento e mesclas, por conta própria ou de terceiros, de produtos contendo leveduras e demais ingredientes, premix, concentrados e/ou aditivos de origem vegetal e mineral, que se destinem à alimentação animal; (vii)Fornecimento de mão de obra, mesmo que em caráter temporário, inclusive de empregados e trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador; (viii)Comercialização de projetos, equipamentos (completos e suas partes), e de seus serviços de instalação, englobando obras civis, mecânicas e elétricas, destinados à extração, secagem e processamentos de: leveduras de cana de açúcar; leveduras de cerveja e demais derivados de leveduras; e (ix)Fabricação e comercialização de fertilizantes foliares. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES** Artigo 5º O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R$89.704.100,97 (oitenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, cem reais e noventa e sete centavos), representado por 7.036.536 (sete milhões, trinta e seis mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo ÚnicoA propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS** Artigo 6º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo PrimeiroAs Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista ou por 2 (dois) membros do Conselho, em conjunto, mediante comunicação escrita enviada aos acionistas, além dos anúncios publicados na forma do artigo 124 da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação. Parágrafo SegundoIndependentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas na Lei das S.A., será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 7º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário, que poderá ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 8ºOs acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma da legislação aplicável e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo ÚnicoA prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. Artigo 9ºA cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Artigo 10ºAs deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não computadas as abstenções. Parágrafo ÚnicoO presidente da Assembleia deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 11ºAs deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 12ºA administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. Parágrafo PrimeiroOs membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes que se seguirem à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo SegundoA Assembleia Geral da Companhia deverá fixar a remuneração anual dos membros da Administração de forma global, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individualmente entre os administradores, podendo ser distribuída de forma desigual entre os membros da Administração, em decisão colegiada tomada pelo Conselho de Administração, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e sua reputação profissional. Parágrafo TerceiroOs membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Artigo 13º O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, a serem eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo PrimeiroA Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente e o período em que o referido membro ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que não poderá ultrapassar o período de 1 (um) ano durante a vigência de seu mandato, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo TerceiroEm caso de desligamento, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que desencadeie a vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em Assembleia Geral da Companhia, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 14º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante notificação por escrito enviada aos demais membros do Conselho de Administração, entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião e documentação de suporte. Parágrafo ÚnicoAs reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que os Conselheiros julgarem apropriado. Artigo 15º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo Primeiro Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada, carta entregue em mãos ou qualquer outro meio de comunicação, desde que cópia da ata da respectiva reunião do Conselho de Administração seja assinada digitalmente pelo referido membro na mesma data da reunião e a ata original seja assinada posteriormente por todos os membros participantes da respectiva reunião; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. Parágrafo SegundoIndependentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, por si ou na forma do Parágrafo Primeiro, deste Artigo. Parágrafo TerceiroEm caso de não instalação de uma reunião do Conselho de Administração após 2 (duas) convocações consecutivas em decorrência da ausência de quórum, a reunião ocorrerá mediante terceira convocação, independentemente do número de membros presentes. Nesta hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião. Artigo 16ºAs reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário. No caso de ausência ou impedimento temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente ausente ou, na falta desta indicação, pelo Conselheiro indicado por acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário. Artigo 17º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 15 acima. Nenhum conselheiro terá voto de qualidade. Parágrafo ÚnicoOs conselheiros deverão se abster de votar em deliberações nas quais possuam conflito de interesse, na forma da Lei das S.A. e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 18º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Artigo 19º O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Artigo 20ºSem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (a)fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b)fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e registros da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação pela Companhia; (c)convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, eleger e destituir os diretores da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como definir a remuneração, incentivos e benefícios dos Diretores, incluindo, sem limitação, salários, bônus e qualquer outra forma de remuneração; (d)manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (e)aprovar a substituição de auditores independentes da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (f) manifestar-se previamente sobre processos judiciais ou contratos, sempre que solicitado pelos acionistas da Companhia; (g)analisar, comentar e aprovar os Planos de Negócios e os Orçamentos Anuais da Companhia, bem como recomendar e aprovar quaisquer alterações aos referidos documentos; (h) aprovar quaisquer alterações relevantes na natureza e escopo dos negócios da Companhia, incluindo a combinação de negócios ou fusão, de qualquer forma, com qualquer outra sociedade, a venda ou transferência da totalidade ou parte substancial dos negócios da Companhia, bem como mudanças nas áreas geográficas de atuação e operação da Companhia; (i) aprovar a criação de subsidiárias ou a aquisição de ações, títulos de dívida, debêntures, opções ou outros valores mobiliários de outra sociedade, bem como a disposição de quaisquer destes títulos ou valores mobiliários pela Companhia, ou a diluição de qualquer participação da Companhia em outra sociedade; (j) aprovar a mudança de endereço da sede da Companhia e/ou suas Subsidiárias; (k) aprovar a celebração de operações de qualquer natureza pela Companhia ou suas Subsidiárias que: (i) não possam ser rescindidas com aviso prévio inferior a 12 (doze) meses; (ii) gerem obrigações ou dívidas para a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em uma série de transações conjuntas de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (l) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista, suas Afiliadas ou suas Partes Relacionadas, de outro lado; (m) aprovar qualquer venda, empréstimo, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação, direta ou indireta, em uma ou várias transações, de ativos da Companhia; (n)aprovar a aquisição pela Companhia ou suas Subsidiárias, de qualquer ativo que não esteja previsto no Orçamento Anual do exercício social em questão; (o)aprovar a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (p) aprovar a contratação de qualquer empregado pela Companhia e/ou suas Subsidiárias cuja remuneração mensal, incluindo bônus, seja superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais); (q) aprovar qualquer política de hedging relacionada à Companhia e/ou suas Subsidiárias; (r)aprovar a política de administração de estoques da Companhia; (s)aprovar a emissão de valores mobiliários e debêntures pela Companhia e/ou suas Subsidiárias, cujos valores: (i) individualmente excedam R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou (ii) anualmente sejam iguais ou superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma série de transações conjuntas de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (t)conceder empréstimos ou financiamentos a terceiros, bem como conceder garantias em favor de terceiros; (u)aprovar quaisquer transações envolvendo direitos de marcas, patentes, propriedade intelectual ou propriedade industrial; e (v) aprovar pedido de falência, recuperação judicial, extrajudicial, bem como a dissolução e extinção da Companhia e/ou de suas Subsidiárias. Parágrafo PrimeiroOs valores expressos em reais neste Artigo 17 serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, com base na variação positiva do indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo. Parágrafo SegundoPara fins do presente Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, seus: (i.a) ascendentes e descendentes, (i.b) colaterais até o 2º grau; (i.c) cônjuge ou companheiro em união estável, (i.d) suas Controladas, e (i.e) sociedades cujos sócios, acionistas e/ou administradores (independentemente do cargo), se enquadrem em qualquer dos itens "i.a", "i.b" ou "i.c" acima; (ii) "Afiliada" significa, (ii.a) com relação à Companhia, qualquer sociedade na qual ela possua participação societária, a qualquer tempo, direta ou indiretamente; e (ii.b) com relação a outras pessoas, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle Comum da pessoa em questão, ou que seja administrador ou executivo de tal pessoa; (iii) "Controle" (e suas variações, tais como "Controlada", "Controlador", e "sob Controle comum") configura-se mediante (iii.a) a titularidade de direitos de sócio que assegurem a determinada pessoa, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão semelhante; ou (iii.b) a celebração de acordo de sócios ou de voto que assegurem a determinada pessoa direitos de sócio equivalentes aos direitos de um sócio detentor da maioria das quotas ou ações de uma sociedade; e (iv) "Subsidiária" significa qualquer das seguintes sociedades: (a) Beijing ICC International Trading Company Ltd., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis da China ("ICC China"); (b) ICC IMPEX India Private Limited, sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis da Índia ("ICC India"); (c) ICC – UK Ltd., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis do Reino Unido ("ICC UK"); (d) ICC – USA, Inc., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis dos Estados Unidos da América ("ICC USA") (e) South America Proteins S.A., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis do Uruguai ("ICC Uruguai"); e (f) qualquer outra sociedade na qual a Companhia detenha participação societária. **SEÇÃO III – DIRETORIA** Artigo 21º A Diretoria será composta por 2 (dois) membros eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em reunião própria, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 22ºExceto conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou práticas de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, será realizada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii)por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii)por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo. Parágrafo PrimeiroAs procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Parágrafo SegundoA representação em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais e municipais da Companhia, correios e telégrafos, certificadores digitais, cartórios de notas e registros, Departamentos Estaduais de Trânsito - Detran, concessionárias e prestadores de serviços em geral, desde que não implique na assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade pela Companhia, poderá ser efetuada isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado nos termos do Parágrafo Primeiro acima. Artigo 23ºSão expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a concessão de garantias, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, em favor (i) de acionistas ou Partes Relacionadas de acionistas; ou (ii) de terceiros, em qualquer hipótese. **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL** Artigo 24ºA Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável. Artigo 25ºO Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas com mandatos que se estenderão até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição, com as atribuições previstas na Lei das S.A.. Parágrafo ÚnicoA remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger, observada a legislação aplicável. **CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS** Artigo 26º A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede, inclusive as disposições referentes à cessão, transferência e oneração de ações ("Acordos de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerar ações a qualquer título, e o Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar votos, contrários aos termos dos Acordos de Acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A. Parágrafo PrimeiroAs obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A. Parágrafo Segundo O disposto nos Acordos de Acionistas prevalecerá em relação a qualquer previsão contida neste Estatuto Social que seja ou possa vir a ser considerada contraditória com os termos e condições dos Acordos de Acionistas. **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS** Artigo 27º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. Artigo 28ºO lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (a)a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b)a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos Acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; (c)o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nas alíneas anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo 3º da Lei das S.A., observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei, podendo ser destinado à reserva estatutária denominada "Reserva para Expansão", (a) que terá por finalidade financiar o capital de giro, os investimentos e a expansão dos negócios da Companhia; (b) a qual será formada, mediante proposta da administração, com até 100% (cem por cento) do montante remanescente do lucro líquido após o pagamento dos dividendos obrigatórios e as deduções legais e estatutárias; e (c) cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências (quando for o caso), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. Artigo 29ºA Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO** Artigo 30º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A., sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS** Artigo 31º Se qualquer controvérsia ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social, incluindo qualquer problema relativo a sua existência, validade, execução, violação, interpretação, performance ou extinção, entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), deverá ser resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). Parágrafo Primeiro A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem, por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Parágrafo Segundo Quaisquer outras omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. Parágrafo TerceiroA arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. Parágrafo QuartoA arbitragem será realizada em língua inglesa, com tradução simultânea para língua portuguesa, caso assim seja solicitado por qualquer uma das Partes Envolvidas. Todos os documentos e disposições das testemunhas, escritos ou orais, que sejam considerados como prova durante o procedimento arbitral, devem ser apresentados em língua inglesa. Qualquer uma das Partes Envolvidas pode requerer que qualquer ordem ou documento emitidos ou concedidos pelo Tribunal Arbitral sejam traduzidos para língua portuguesa. Parágrafo QuintoA arbitragem será realizada de acordo com a lei, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sem levar em consideração o conflito de leis e, para efeitos da Lei de Arbitragem Brasileira, é vedado o julgamento por equidade. Parágrafo SextoA arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do Acordo de Arbitragem, podendo ser prorrogada a critério do Tribunal Arbitral. Parágrafo SétimoA responsabilidade pelos custos da arbitragem, incluindo, mas não limitada a (i) taxas administrativas da Câmara de Arbitragem; (ii) honorários e despesas relativas aos árbitros; e (iii) honorários e despesas relativas aos peritos indicados pelo Tribunal Arbitral, advogados e peritos indicados pelas Partes Envolvidas, será decida em sentença proferida pelo Tribunal Arbitral. Parágrafo Oitavo As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, vinculando as Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas. Parágrafo Nono Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, para as quais será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer outro em que o réu tenha ativos. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não configurará renúncia à submissão do conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medidas cautelares ou antecipações de tutela deverão ser direcionados ao Tribunal Arbitral. Parágrafo Décimo O foro competente para a execução da sentença do Tribunal Arbitral deverá ser o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer outro que tenha jurisdição ou competência sobre as Partes Envolvidas e suas propriedades. Cada Parte Envolvida deverá envidar seus melhores esforços para garantir que a arbitragem seja concluída de forma célere e eficiente. Parágrafo Décimo primeiro A arbitragem será confidencial e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes Envolvidas, provas, declarações de terceiros e quaisquer outros documentos ou informações divulgadas, apresentadas ou trocadas no curso do procedimento arbitral) somente devem ser revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes Envolvidas e seus advogados, e a qualquer pessoa necessária para o curso da arbitragem, salvo se a sua divulgação seja necessária para satisfazer as obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. As informações sobre a existência, início e andamento da arbitragem também são confidenciais e não deverão ser divulgadas sem anuência prévia e expressa das outras Partes Envolvidas. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 26 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. São Paulo, 07 de maio de 2021. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: Glycon Duarte Santos - Presidente da Mesa; Ilma Maria Santana de Andrade - Secretária.

A leitura na medida certa.

ANUNCIE:
11. 3729-6600

DELLA COLETTA BIOENERGIA S.A.

CNPJ/MF 44.691.236/0001-97 - NIRE 35.300.370.465

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Ficam todos os acionistas da empresa DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, convocados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia **23 de julho de 2022, às 10h00**, na sede social da Companhia, à Estrada Municipal Domenico Dalla Coletta, no Bairro Sapé, Km 1,9, na Cidade de Bariri, Estado de São Paulo, ou, alternativamente, através de link a ser disponibilizado aos acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração (com antecedência mínima de 24 horas da data da reunião), por e-mail, de acordo com a lei 14.030 de 28/07/2020 e com a Instrução Normativa DREI nº 79/2020, de 14 de abril de 2020, tendo como ordem do dia as seguintes matérias: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a)** Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022; **b)** Destinação do resultado do exercício, de conformidade com os Artigos 26°,27° e 28° do Estatuto Social da Companhia. Bariri, 12 de julho de 2022. **José Roberto Dalla Coletta - Presidente do Conselho de Administração**

Nosso Vet Clínica Veterinária S.A.

CNPJ 37.966.601/0001-63 - NIRE 35.300.553.675

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13 de Dezembro de 2021

Data e Horário: 13 de dezembro de 2021, às 09:00 horas. **Local**: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 510, Mooca, CEP 03110-010. **Mesa:** Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira; Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia. **Presença:** Acionistas da companhia representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberação e aprovação de aumento do capital social, sendo por consequência, alterado o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram o quanto segue: O aumento de capital social da Companhia e a respectiva integralização, no montante de R$100.000,00 (cem mil reais), mediante a incorporação dos valores transferidos através de AFAC (Adiantamento para futuro aumento de capital), pelas acionistas em favor da Companhia, no decorrer de 2021, passando o capital social de R$190.000,00 (cento e noventa mil reais) para R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com a emissão de novas ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelas acionistas proporcionalmente. Em decorrência da alteração supracitada, altera-se o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: ***Artigo 6º* -** O Capital social é de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) dividido em 290.000 (duzentas e noventa mil) ações, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as acionistas: **Acionista - Quantidade de ações - Valor - %;** Leila Mejdalani Pereira - 232.000 ações - R$232.000,00 - 80%; José Roberto Lamacchia - 58.000 ações - R$ 58.000,00 - 20%; **Total -** 290.000 ações - R$290.000,00 - 100%. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presentes:** Presidente da mesa/Acionista e Diretora Superintendente: Leila Mejdalani Pereira; Secretário da mesa/Acionista e Diretor Superintendente: José Roberto Lamacchia. **Data:** São Paulo (SP), 13 de dezembro de 2021. **Leila Mejdalani Pereira -** Presidente da Mesa/Acionista e Diretora Superintendente; **José Roberto Lamacchia -** Secretário da Mesa/Acionista Diretor Superintendente. **JUCESP** nº 646/22-2 em 03/01/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021166-36.2010.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Dias Almeida de Filippo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) Tosiko Yamakado, Eduardo Hissao Yamakado, Armando Krompins Cordeiro, Olympia Bollini Cordeiro, Nair Paganelli, Luiza Carvalho Beltrame, João Cunha Filho, Jandira Vilela de Carvalho Cunha, Leandro Luiz da Silva, Idalia Cipola da Silva, Nelson Angelo, Vera Lucia Martins Angelo, Sebastião Silverio de Faria, Aparecida Costa de Faria ou Aparecida Crista de Faria, Sonia Maria de Carvalho, Edson Koji Yamakado, Mario Sergio Freitas Ribeiro, Laudelino José da Conceição, Maria Anazilda da Conceição, Mauricio da Costa Santos, Lucia Andrade Santos, Claudio José da Conceição, Katia Ferreira da Conceição, Roque Jose da Conceição e Sra. Costa, Paulo José da Conceição, Isabela Fernandes da Conceição, Mizael Jose da Conceição, Maria Conceição Barbosa da Silva, Angelina Maria da Conceição e Sipriana Maria da Conceição, Cypriana Maria da Conceição ou Cipriana Maria da Conceição, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **Maria Luíza Ascencio de Sousa e Lourival Pereira de Sousa** ajuizaram **ação de USUCAPIÃO**, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Guilherme de Melo, s/n, Lote Z, Quadra 03, Imirim, São Paulo - SP, CEP 02478-140, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. São Paulo, 13 de julho de 2022.

4ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS - EDITAL de **CITAÇÃO** - Prazo de **20 dias -** Processo nº **0017782-71.2020.8.26.0114**. A MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, **Dra. VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA**, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **ANA CHRISTINA CARDELLI SERRANO**, CPF 025.042.848-29, herdeira de **IVONE PUGLIESE CARDELLI**, que por este Juízo, tramita de uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **MYRIAN JOSETTE DE MORAES PORTO.** Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, § 2º, IV do CPC, foi determinada a sua **CITAÇÃO** por **EDITAL**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, **PAGUE** a quantia de R$ 157.322,48, devidamente atualizada, **SOB PENA** de **MULTA** de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para que o executado, **independentemente** de **penhora** ou **nova intimação**, apresente, nos próprios autos, sua **IMPUGNAÇÃO**. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Campinas,aos 26 de junho de 2022.

1ª Vara Cível - Foro de São Caetano do Sul/SP. 1ª Ofício
Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1008079-41.2019.8.26.0565. A Dra. Érika Ricci, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de São Caetano do Sul/SP. Faz saber Ribeiro e Azevedo Educação Integrada Ltda. CNPJ 11.962.505/0001- 53, que Zoom Editora Educacional Ltda. ajuizou ação de execução, para cobrança de R$ 24.672,12 (out/2019), referente às NFs 9189, 10161, 10575, 10555, 10716, 10704, 10712, 10703, 10749, 9824 e 10806. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 3 dias, a fluir do prazo supra, pague o débito atualizado, com os honorários de 10% reduzidos pela metade ou apresente embargos em 15 dias, podendo, nesses 15 dias depositar 30% do débito e solicitar o parcelamento do saldo em 6 vezes, com juros de 1% ao mês, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação para praceamento de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. [14,15]

O 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - FAZ SABER a JOAQUIM DE ALMEIDA, JOSÉ FLÁVIO BEZERRA e s/m MARIA APARECIDA VERÇOSA BEZERRA, que LEANDRO ARAÚJO e FELIPE HENRIQUE ARAÚJO, protocolizaram o pedido de Retificação de Área com Unificação de Transcrições, nos moldes do art. 213, inciso II, da Lei 6.015/73 (procedimento nº 688.512/21), para que o imóvel localizado à Avenida Itaquera, nºs 443, 445, 447, 451 e 455, no 27º SUBDISTRITO – TATUAPÉ - São Paulo/SP, transcrições nºs 132.480 e 132.481, cadastrado pela Municipalidade de São Paulo pelo contribuinte nº 116.042.0031-5, passe a ter a descrição constante no memorial e planta juntados aos autos supra-indicados. Considerando a certificação de que o notificando se encontra em lugar incerto e não sabido, cumpre, com fundamento no item 136.12 do Capitulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, e na ausência de qualquer impugnação por parte dos destinatários deste Edital, se proceder à averbação de que trata o art. 213, §5º, da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 9º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, o Oficial, Francisco Raymundo.

ICC - INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

CNPJ/ MF nº. 68.102.011/0001-16 NIRE 3530054016-6 - **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2021 - 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 07 de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede social da ICC INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 01451-909 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por estarem presentes a totalidade dos membros efetivos e empossados do Conselho de Administração da Companhia. Os Conselheiros compareceram por meio de teleconferência. Os Srs. Timothy Hugo Pollock, Jean Carlo Correa Sobral e Daniel Barbe foram convidados a participar e compareceram por teleconferência à Reunião. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. GLYCON DUARTE SANTOS e secretariados pela Sra. ILMA MARIA SANTANA DE ANDRADE. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a reeleição dos Diretores da Companhia; (ii) a manifestação à aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e (iii) a proposta de destinação do resultado apurado pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Reunião do Conselho de Administração, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue: 5.1.REELEIÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA. Foi aprovada a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do Artigo 21º do Estatuto Social da Companhia, sendo que: (i)O Sr. Glycon Duarte Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.208.802-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.448.058-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Clemente, nº 335, Jardim Paulista, CEP 01428-010, fica reeleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, estendendo-se até a posse de seu sucessor; e (ii)O Sr. Paulo Roberto Alvares Soeiro, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade n. 6446414, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o n. 840.467.837-53, residente e domiciliado na Alameda das Espatódias, Q5A, Lote 3, Aldeia do Vale, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-160, fica reeleito para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, estendendo-se até a posse de seu sucessor. 5.1.1. Os diretores ora reeleitos, tomam posse nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia na forma da legislação aplicável, observada a prestação das declarações previstas em lei, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.2.MANIFESTAÇÃO SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Manifestar-se favoravelmente, nos termos do Artigo 20º, alínea (d), do Estatuto Social da Companhia e do artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), à aprovação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, devidamente auditadas pela KPMG, conforme relatório de auditoria emitido em 26 de abril de 2021. 5.2. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO. Aprovar, nos termos do artigo 192 da Lei das Sociedades por Ações, e observados os artigos 193 e 202 da referida Lei, a proposta de destinação do resultado da Companhia, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, no valor de no valor de R$38.168.442,00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), da seguinte forma, sujeita à aprovação e/ou ratificação, conforme o caso, em Assembleia Geral de Acionistas: (i) [R$1.908.422,00 (um milhão, novecentos e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais) destinados a compor a reserva legal; (ii) R$31.016.455,00 (trinta e um milhões e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para a Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, nos termos do artigo 194 A da Lei das S/A, sendo: R$16.162.877,00 (dezesseis milhões, centos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais) oriundos da Reserva de Lucros Acumulados e R$14.853.578,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e três, quinhentos e setenta e oito reais) oriundos do Lucro Líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020]; (iii) R$6.406.442,00 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), que já foram distribuídos e pagos como dividendos intercalares aos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2021; e (iv) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem distribuídos a título de dividendos aos acionistas, sendo R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a acionista Lallemand Brasil Ltda. e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o acionista Glycon Duarte Santos, a serem pagos em 01 de junho de 2021. **6. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, os Conselheiros deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: Glycon Duarte Santos - Presidente; Ilma Maria Santana de Andrade - Secretária.

2ª VARA CÍVEL DE ITAPECERICA DA SERRA - EDITAL para **CONHECIMENTO** de **TERCEIROS** – Prazo de **30 dias**, expedido nosautos da ação de **USUCAPIÃO**, processo nº **0010512-29.2014.8.26.0268**. A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara, do Foro de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, **Dra. LETICIA ANTUNES TAVARES,** na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que por este Juízo e respectivo Cartório tramitam os autos da ação de **USUCAPIÃO** ajuizada por **VALDIR DE ALMEIDA CELESTINO** objetivando o imóvel situado na R. 126 e Av. Um (atuais Rua José Rufino Filho e Av. Pres. Jânio da silva Quadros), lote 2901 da quadra 106, gleba 07 do Parque Paraíso, com área de 665,09m2 (I.C.:234336309000100000-1), alegando posse mansa e pacífica pelo prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se alegue ignorância, expede-se o presente edital para **CITAÇÃO** dos **SUPRAMENCIONADOS** para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** a fluir após oprazo de 30 dias deste edital, apresentar **CONTESTAÇÃO**, sob pena de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Itapecerica da Serra, aos 28 de junho de 2022.

Holding Nil Participações S.A.

CNPJ/MF nº 08.676.107/0001-66 - NIRE nº 35.300.339.657

Extato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 01.06.2022

Data, Hora, Local: 01.06.2022, às 11hs, na sede social, Rua XV de Novembro, 45, 7º Andar, Sala B, Centro, Sorocaba/SP. **Presença:** Totalidade dos membros. **Mesa:** Presidente: Nilton Ferreira da Silva e Secretário: Túlio Saraval da Silva. **Deliberações Aprovadas:** (i) Reeleição: **Nilton Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, acionista, RG (SSP/MG) nº 1.302.924 e CPF/MF nº 324.032.916-68, para Diretor Presidente, e **Lucíola Aparecida Saraval Silva**, brasileira, casada, assistente social, RG (SSP/MG) nº 1.766.726 e CPF/MF nº 043.825.388-40, para Diretora Vice-Presidente da Companhia, ambos com domicílio em Sorocaba/SP e mandato de 03 anos, a findar na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 2024, são empossados em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio e declaram não estão impedidos exercerem atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais. Sorocaba, 01.06.2022: **Presidente e Acionista**: Nilton Ferreira da Silva, **Secretário e Acionista**: Túlio Saraval da Silva, **Acionista:** Lucíola Aparecida Saraval Silva, Priscila Saraval da Silva, Larissa Saraval Silva Mangabeira Albernaz. JUCESP nº 343.949/22-2 em 07.07.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ICC - INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

CNPJ/ MF nº. 68.102.011/0001-16 NIRE 3530054016-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2020

1. Data, hora e Local: Realizada no dia 22 de janeiro de 2020, às 16 horas, na sede social da empresa, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, L768. cj. 4C, CEP 01451-909, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Convocação:** Dispensada publicação de Editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124 § 4 da Lei n° 6.404. de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S/A) por estarem presentes os acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Glycon Duarte dos Santos; Secretário: Jean Carlo Corrêa Sobral. **4. Ordem do dia:** Aprovar a abertura de duas novas filiais da Companhia e ratificar a abertura de urna filial já existente. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos:** Os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1.Foi aprovada a abertura das seguintes novas filiais da Companhia: (i) com endereço na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida João Antônio Meccatti, n° 1221, Galpões 3 e 4, do prédio da área D, Bairro Jardim Jundiaí, CEP 13211-223; e (ii) com endereço na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua V. Ex. Mucio de Souza Rezende, n° 3355, CEP 13211-223. 5.2. Foi ratificada a abertura da filial já existente da Companhia com endereço na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Estado de Pernambuco, na Rua República Eslovaca. n° 156, Galpão E - sala 3. Bairro Prazeres, CEP 54.335-045, inscrita no CNPJ sob o n° 68. 102.011/0006-20, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE n° 26.902.002.599. 5.3.Diante da deliberação acima, os acionistas decidem incluir no Parágrafo Único do Artigo 2° do Estatuto Social da Companhia os itens "d" e "e" e alterar o item "e", de modo que o Artigo 2° do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2° A Companhia tern sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n°1, 768, cj. 4C, CEP 01451-909, Bairro Jardim Paulistano, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo único A Companhia possui as seguintes filiais: a) Filial n° 1 - inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/003-88, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n° 35.904.052.591, com endereço na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua 28 de Setembro, n° 123, Bairro do Macuco, CEP 11.015-110. b) Filial n° 2 - inscrita no CNPJ sob o n°. 68. 102.011/005-40, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n° 35.904.769.746, com endereço na Cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, no Distrito Industrial Ceramista, na Rodovia Osni Mateus, SP - 261, KM 120, CEP 17.190-000. c) Filial n° 3 - inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0006-20, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE n° 26.902.002.599, com endereço na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rua República Eslovaca, n° 156, Galpão E - sala 3, Bairro Prazeres, CEP 54.335-045. d)Filial nº 04 - (NIRE e CNPJ em fase de obtenção) - com endereço na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida João Antônio Meccatti, n° 1221, Galpões 3 e 4, do prédio da área D, Bairro Jardim Jundiaí, CEP 13211-223. e)Filial n°5 - (NIRE e CNPJ em fase de obtenção) - com endereço na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua V. Ex. Mudo de Souza Rezende, n° 3355, CEP 75.515-490." 5.4. Autorizar os Diretores da Companhia a tornar todas as medidas e providencias cabíveis e necessárias à execução e implementação da deliberação acima tomada, incluindo a atualização dos cadastros da Companhia perante os órgãos competentes. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes: Mesa: Presidente da mesa: Glycon Duarte Santos. Secretário: Jean Carlo Corrêa Sobral Acionistas presentes: Glycon Duarte Santos e Lallemand Brasil Ltda. (p. Paulo Roberto Alvares Soeiro). Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Mesa: Glycon Duarte Santos - Presidente da Mesa;Jean Carlo Corrêa Sobral - Secretário.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2022 21:04:22 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF